



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

INDICAÇÃO Nº 014/2026

EDVAN SILVA ALVES, vereador deste município, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral, **INDICA** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, envidar esforços com o fim de encaminhar a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, o **PROJETO DE LEI DE MINHA AUTORIA EM ANEXO QUE DISPÕE SOBRE:**

“Programa de reforma e construção de moradia para população residente no município de Pinheiros/ES e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender à população carente do município de Pinheiros/ES, tanto aquelas famílias que possui o imóvel, mas tem a necessidade de serem beneficiadas com reforma/ampliação objetivando a melhoria de qualidade de vida dos seus membros, quanto as famílias que possuem o terreno, mas não possuem capacidade financeira para construir uma moradia própria.

O projeto tem grande relevância, pois prevê a possibilidade de o Município realizar obras de reformas/ampliação e ou pequenos reparos, uma vez que somente havia a possibilidade de doações de materiais para a construção e algumas famílias não possuem recursos para executarem as obras.

A proposição tem por finalidade essencial o desenvolvimento da política social que tem como objetivo eliminar o déficit habitacional existente no Município, bem como oferecer ao cidadão local uma condição digna de moradia.

Logo, por ser justo e necessário, contamos mais uma vez com apoio de V. Exa. para encaminhar o projeto para ser apreciado em nossa Casa de Leis.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2026.


EDVAN SILVA ALVES
Vereador


CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

SILVIA CARLA DE OLIVEIRA D. MACHADO
Vereadora

HELENA SANTOS FREIRE
Vereadora

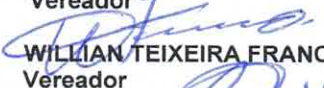

JANETE BINDACO AKSASKI SILVA
Vereadora


FRANKLIN SOUZA CABRAL
Vereador


LUCAS SILVA DE JESUS
Vereador


EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador

JOEL DE SOUZA CARVALHO
Vereador


WILLIAN TEIXEIRA FRANCO
Vereador


AROLDO GONÇALVES PEREIRA
Vereador



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

PROJETO DE LEI Nº ____/2026
De 23 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre programa de reforma e construção de moradia para população residente no município de Pinheiros/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Pinheiros, o Programa Municipal "PINHEIROS + MORADIA", que tem por objetivo realizar pequenos reparos, reformas em moradias e construções de unidades habitacionais a serem doadas às famílias que atendam ao requisito referente à renda per capita, residentes no Município há pelo menos 05 anos.

§ 1º O Programa de que trata o "caput" tem por finalidade a reforma parcial ou total em imóveis com condições precárias de habitabilidade e, ainda, promover a construção de imóveis populares a serem doados para pessoas carentes no município de Pinheiros, com recursos próprios, inclusive os provenientes dos royalties do petróleo, ou daqueles oriundos de convênios/parcerias com os governos Estadual e Federal, instituições financeiras oficiais ou da iniciativa privada, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais e outros.

§ 2º Para fins desta lei serão beneficiárias do programa as famílias cuja renda per capita seja de até 1 (um) salário-mínimo vigente e aquelas decorrentes de demandas judiciais.

§ 3º Para composição da renda familiar per capita será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

Art. 2º. O Programa Municipal "PINHEIROS + MORADIA" será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

§ 1º Para solicitar o benefício deverá o munícipe interessado dar entrada em requerimento no protocolo geral da Prefeitura, que passará pela aprovação do Conselho Municipal de Habitação, ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e, em caso da inexistência destes, pelo Secretário de Assistência Municipal.

§ 2º Será formada uma comissão permanente composta por: 01 Assessor de Planejamento Social e Habitação, 01 Assistente Social, 02 representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e 01 representante da Defesa Civil, responsáveis por encaminhar a elaboração de laudos, relatórios e levantamentos necessários.

Art. 3º. O Programa Municipal "PINHEIROS + MORADIA" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos a ela consignado, obtidos através de dotação orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 4º. Serão abrangidas pelo Programa "PINHEIROS + MORADIA", de que trata esta lei, os pequenos reparos, reformas e construções, a saber:

- I - Reparos e melhoria dos sistemas elétricos e hidráulicos;
- II - Reforma e melhoria de telhados;
- III - Reforma e adaptação de banheiros;
- IV - Embolso interno e externo com pintura;
- V - Pintura interna e/ou externa;
- VI - Reforma e melhoria de pisos;
- VII - Instalação de portas e janelas;
- VIII - Construção de unidade habitacional em terreno do próprio beneficiário, desde que atenda aos critérios desta lei;
- IX - Construção de unidades habitacionais tipo casa popular em terrenos de propriedade do município ou adquirido com tal objetivo;
- X - Outras obras/serviços não especificados nos incisos de I a VII, mas que tenham suas necessidades atestadas por técnicos e referendadas pela Comissão.

Art. 5º. Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa "PINHEIROS + MORADIA", as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, que fará diagnósticos social e econômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

- I - Residir no município há pelo menos 05 anos;
- II - Possuir renda familiar per capita de acordo com o § 2º, art. 1º desta lei;
- III - Ser proprietário do imóvel a ser reformado ou de lote em caso de construção, com comprovação através de escritura pública, recibo de compra e venda, decisão judicial de usucapião, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;
- IV - Não ser proprietário de outro imóvel neste ou em outro município;
- V - Não ter sido beneficiário de programa habitacional, inclusive o instituído por esta lei;
- VI - Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no CADÚNICO;
- VII - Não estar em processo de partilha de herança, no caso do inciso IX do art. 3º;
- VIII - Não possuir familiares diretos que possam dar-lhe algum tipo de auxílio.

Art. 6º. A prioridade para a concessão do benefício das famílias pelo programa de que trata esta lei, além de considerar o disposto no art. 1º, obedecerá ao seguinte:

- a) famílias residentes em áreas de riscos, áreas insalubres, em condições precárias de moradia ou tenham sido desabrigadas;
- b) famílias de menor poder aquisitivo;
- c) famílias que possuam pessoas com deficiência ou com agravos, ou ainda aquelas pessoas mencionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e suas alterações, cuja melhoria habitacional impactará diretamente na reabilitação e promoção destas;
- d) famílias que possuam o maior número de membros, prioritariamente crianças, adolescentes e idosos;
- e) famílias cujas mulheres sejam responsáveis pela subsistência do grupo familiar.

Art. 7º. O benefício será concedido nas seguintes modalidades:

- I - Doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o quantitativo, com execução realizada por administração direta;



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

II - Doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o quantitativo necessário, com execução realizada através de mutirão solidário;

III - Doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o quantitativo necessário, com execução realizada através de empresa contratada por processo licitatório para essa finalidade.

IV – Utilização de mão de obra própria e/ou contratação de serviços terceirizados de mão de obra para a execução dos serviços estipulados no art. 4º da presente lei.

§ 1º. O Município doará os materiais de construção necessários para a reforma e/ou ampliação no valor de até 5500 (cinco mil e quinhentos) VRTEs - Valor de Referência do Tesouro Estadual, para cada família contemplada, com exceção de sinistro: incêndio, vendaval, dentre outros, onde os valores a serem utilizados poderão ser maiores de acordo com o laudo técnico da Defesa Civil em conjunto com Engenheiros da Secretaria Municipal de Obras, com as devidas justificativas.

§ 2º. Para a construção de moradia nos termos dos incisos VIII e IX do art. 4º desta lei, a municipalidade fica autorizada a investir o valor de até 20000 (vinte mil) VRTEs - Valor de Referência do Tesouro Estadual, para construções de unidades habitacionais tipo casa popular, com área a ser edificada de até 70 (setenta) metros quadrados.

§ 3º. Os valores de que tratam os §§ 1º e 2º poderão ser acrescidos de até 50% (cinquenta por cento), quando a unidade habitacional necessitar de adaptações para atender pessoas com deficiências e que nela residam.

§ 4º. Os valores constantes dos §§ 1º e 2º poderão ser atualizados, anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando-se como parâmetro de correção o índice oficial adotado pelo Governo Federal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente, no que se refere a fiscalização, controle e utilização das unidades habitacionais objetos de doações, e ainda, no que tange a retomada das unidades habitacionais cuja utilização não atendam a finalidade do Programa.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Art. 9º. Qualquer pessoa, servidor público municipal ou não, que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveriam informar, com a finalidade de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado nas esferas civil, penal e administrativa, e perderá o direito ao uso da moradia popular, que será transferida para outro beneficiário.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, vigente no Município para o presente exercício e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação dos recursos e abertura de crédito especial.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em, 23 de fevereiro de 2026.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal

THAVANY LEITE MANZOLI BORGES
Procurador-Geral Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender à população carente do município de Pinheiros/ES., tanto aquelas famílias que possui o imóvel mas tem a necessidade de serem beneficiadas com reforma/ampliação objetivando a melhoria de qualidade de vida dos seus membros, quanto as famílias que possuem o terreno, mas não possuem capacidade financeira para construir um moradia própria e, ainda o Município disponibilizar terrenos de sua propriedade ou adquiridos por ato desapropriatório para a construção de moradia de casas populares com a finalidade de doação àquelas famílias carentes.

Trata-se de relevante projeto também, que prevê a possibilidade do município realizar obras de reformas/ampliação e ou pequenos reparos, uma vez que somente havia a possibilidade de doações de materiais para a construção e algumas famílias não possuem recursos para executarem as obras.

A proposição tem por finalidade precípua o desenvolvimento da política social que tem por mote eliminar o déficit habitacional existente no município, bem como oferecer ao cidadão local uma condição digna de moradia.

De outro lado, a proposição visa eliminar/diminuir os gastos públicos com os aluguéis sociais, que a cada ano vem crescendo em nosso município, resolvendo em definitivo o problema de moradia dos mais necessitados.

Logo, por ser justo e necessário, conto mais uma vez com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Em, 23 de fevereiro de 2026.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal

THAVANY LEITE MANZOLI BORGES
Procurador-Geral Municipal